

## **EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS DE MEDIAÇÃO EM ARTE E CIDADANIA CULTURAL – 6ª EDIÇÃO | Nº 2/2017 – CCSP**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, informa que no período de **08/05/2017 a 06/06/2017** encontra-se aberta licitação na modalidade CONCURSO, objetivando a SELEÇÃO DE 02 (DUAS) PROPOSTAS INÉDITAS DE CRIAÇÃO DE PROJETOS DE MEDIAÇÃO EM ARTE E CIDADANIA CULTURAL, a serem desenvolvidas no Centro Cultural da Cidade de São Paulo – CCSP, nas linguagens de artes visuais, dança, música, literatura, cinema, teatro, cidadania cultural, agroecologia, acessibilidade ou projetos interdisciplinares (em mais de uma linguagem artística ou cultural).

Após a assinatura do contrato, os projetos selecionados deverão ser realizados no período de 07 (sete) meses, em duas etapas, sendo a 1ª etapa, de setembro a novembro de 2017, e a 2ª etapa, de janeiro a abril de 2018.

O presente será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seu anexo.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste edital é a mediação em arte e cidadania cultural. Os projetos devem propor articulações com a programação do CCSP de modo a mediar o diálogo do público com as exposições, acervos, espetáculos de música e teatro e outras atividades já oferecidas nos espaços do CCSP, como a *Folhetaria*, o *Laboratório Fotográfico*, o *Ateliê Sonoro*, a oficina *Mão na Roda* e a *Horta Urbana*. Os formatos podem variar conforme a proposta de mediação, mas não devem se restringir aos modelos de cursos, oficinas e workshops.

1.2. O presente Concurso visa promover a criação, o desenvolvimento e a realização de projetos de mediação em arte e cidadania cultural nas linguagens de artes visuais, dança, música, literatura, cinema, teatro, performance, agroecologia, mobilidade urbana, sustentabilidade e acessibilidade ou projetos interdisciplinares.

1.3. A elaboração de propostas de mediação em arte também poderá orientar-se para o público infanto-juvenil (a partir de 06 anos), integral ou parcialmente. Neste caso, as crianças deverão estar sempre acompanhadas por pais ou adultos responsáveis nas atividades que fazem parte do projeto.

1.4. O projeto deve conter propostas que visem à acessibilidade, em duas frentes: ensejando discussões acerca da necessidade de inclusão ampla e irrestrita das pessoas com suas diferenças sensoriais e realizando atividades acessíveis para os diversos públicos do CCSP, abarcando o maior número possível de necessidades especiais.

1.5. As propostas poderão também abranger ações, articulações e intercâmbios entre o Centro Cultural São Paulo e outros equipamentos e espaços culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura visando possibilitar trocas entre os diversos públicos.

1.6. Os projetos devem estar de acordo com o tema deste Concurso – PROJETOS DE MEDIAÇÃO EM ARTE E CIDADANIA CULTURAL – e necessariamente resultar em atividades de ação cultural e educativa com o público desta instituição.

1.7. Entende-se por mediação em arte e cidadania cultural as propostas de criação e experimentação artísticas, culturais e educacionais voltadas aos públicos externo e interno (corpo funcional), executáveis em diversos meios, tais como plataformas virtuais ou audiovisuais, performances, suportes literários, instalações, intervenções, ações artísticas interativas etc.

1.8. As propostas podem ser individuais ou coletivas (em coautoria).

1.9. O prêmio para cada projeto vencedor será um contrato de pessoa jurídica a ser assinado com esta Municipalidade, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, deduzidos os tributos previstos na legislação vigente, cujo objeto é o desenvolvimento e realização do **Projeto de Mediação em Arte e Cidadania Cultural**.

1.10. Os selecionados – seja na qualidade de único autor, no caso de proposta individual, seja na de coautor, no caso de proposta coletiva – cederão à Municipalidade de São Paulo, em caráter definitivo, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto realizado.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Serão admitidos a participar da presente seleção brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil. No caso de estrangeiros, estes deverão comprovar residência (através de RNE válida) no país.

2.2. Os proponentes deverão possuir experiência educacional, artística e/ou em mediação artística e cidadania cultural comprovada (conforme documentos solicitados nos incisos IV e V do Item 5.6);

2.3. Nos casos de propostas coletivas, todos os coautores devem preencher os requisitos de participação;

2.4. Para os fins deste item admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

2.5. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei 8.989/79, Art. 179, inciso XV);

2.6. É vedada a participação de candidato que tenha cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente na condição de servidor do Centro Cultural da Cidade de São Paulo ou integrante da Comissão de Seleção.

## **3. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Os projetos devem necessariamente resultar em atividades de mediação cultural e educativa com o público desta instituição. Estas ações serão criadas e desenvolvidas regularmente, em data e horário a serem definidos conforme a programação do CCSP com a participação de, ao menos, 01 (um) mediador em arte e cidadania cultural de cada projeto, de **no mínimo** 04 (quatro) ações de mediação de 03 (três) horas cada por mês, ao menos 01 (uma) vez por semana, totalizando, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas em 24 (vinte e quatro) ações de mediação ao final do projeto.

3.2. As visitas ao CCSP para a elaboração do projeto podem ser realizadas mediante agendamento com 05 (cinco) dias de antecedência pelo e-mail [visitasccsp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:visitasccsp@prefeitura.sp.gov.br) e levando-se em consideração que as áreas de programação (salas de espetáculos) não funcionarão no período da manhã.

3.3. As propostas que não obedecerem aos requisitos do item 3.1 serão desclassificadas.

## **4. DOS OBJETIVOS, FUNÇÕES E REALIZAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1. O Concurso pretende responder à crescente demanda no desenvolvimento de processos de mediação artística, cultural e de ação educativa. Visa experimentar novos procedimentos, além de estimular debates nos campos da cultura, da arte e da educação e produzir material referencial de mediação cultural, contribuindo para os estudos nesta área. Seu objetivo central é o de criar e desenvolver, em conjunto com os artistas, educadores e mediadores das mais diferentes linguagens artísticas e, em sentido amplo, culturais, por meio de uma perspectiva interdisciplinar, a formulação, o planejamento, a execução e a avaliação de projetos e ações de mediação em arte e cidadania cultural.

4.2. As propostas recebidas serão discutidas entre a Supervisão de Ação Cultural do CCSP e os mediadores em arte e cidadania cultural selecionados, podendo ser adaptadas conforme as necessidades e possibilidades da instituição, e em comum acordo com o proponente. Os projetos serão desenvolvidos e realizados em con-

junto com a Supervisão de Ação Cultural pelo período de 07 (sete) meses, sendo a primeira quinzena, após a assinatura do contrato, destinada ao planejamento e à produção das ações junto às demais supervisões do CCSP.

4.3. O período de até 15 dias destinado para o planejamento do projeto, após sua contratação, não será considerado na contabilização de horas indicadas no item 3.1.

4.4. Os proponentes do projeto são responsáveis pela confecção e pela aquisição de todos os materiais, equipamentos e instalações necessários para a realização, montagem/desmontagem e manutenção do material, equipamento ou instalação ao longo do projeto.

4.5. No caso de coautoria da proposta, pelo menos um dos proponentes deverá ser designado a responder pelo desenvolvimento e realização das atividades, por um período de 07 (sete) meses após a assinatura do contrato.

4.6. Cada mediador em arte e cidadania cultural (aqui também compreendidos os coautores) deverá exercer uma função crítica e reflexiva sobre sua prática, por meio da participação em mesa de debate sobre o Projeto de Mediação em Arte e Cidadania Cultural e da elaboração de, pelo menos, um texto sobre o projeto desenvolvido, incluindo relatório de público participante.

4.7. Os horários de testes, ensaios e montagens serão estabelecidos pela equipe do CCSP em conformidade com as regras de convívio e segurança da instituição e de acordo com a programação regular da Coordenação de Curadoria e com os horários de fechamento das bibliotecas.

4.8. Ao término do projeto haverá um encontro nomeado de *Interloquções Mediativas* em data e horário a serem definidos com a Comissão de Seleção, a Supervisão de Ação Cultural e os proponentes, com o intuito de avaliar os projetos realizados.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas a partir das 10h00, de 08/05/17, até as 17h00, de 06/06/2017, através da plataforma SP Cultura.

5.2. A inscrição deverá ser realizada pelo representante do projeto (agente proponente), podendo a autoria ser individual ou coletiva (coautoria). Para efeito de contratação, entretanto, em havendo mais de um autor, apenas um entre eles responderá pelo projeto, devendo este ser representado por pessoa jurídica.

5.3. O agente proponente deverá se cadastrar no portal SP Cultura, criando uma conta e preenchendo as informações completas como Agente Cultural, através do link <http://id.spcultura.prefeitura.sp.gov.br>.

5.4. Uma vez criada a conta, o agente proponente deverá entrar no sistema e preencher a inscrição online. Para maiores informações acesse: <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/como-usar>

5.5. Assim que clicado o botão “Enviar Inscrição” o SP Cultura gerará um “Número de Inscrição”. Este número deverá ser inserido na Ficha de Inscrição (Anexo I).

5.6. Após o cadastro online, os seguintes anexos devem ser enviados, em formato pdf, através da aba “Inscrições”:

I) Anexo I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada. Observar que é obrigatória a inserção do número gerado pela inscrição online feita na plataforma SP Cultura;

II) Anexo II – Declaração devidamente preenchida e assinada;

III) Plano de Trabalho de até 15 páginas contendo:

a) Capa – título e nome(s) do(s) proponente(s) (conforme declarado no Anexo II);

- b) Objetivos gerais – fundamentos conceituais e descrição das atividades práticas (para projetos de coautoria, deverá ser apresentada a forma de atuação de cada participante na realização das atividades);
- c) Justificativa – relevância de sua realização e relação com o CCSP;
- d) Procedimentos metodológicos;
- e) Descrição dos recursos necessários: materiais, equipamentos, instalações e outras necessidades para a realização da mediação (sob a responsabilidade do proponente);
- f) Cronograma detalhado das atividades (conforme item 3.1);
- g) Estimativa do número de atendimentos por atividade;
- h) Bibliografia (opcional).

IV) Currículo atualizado e assinado de até 03 páginas, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver atividades de mediação em arte e cidadania cultural. Para todos os participantes declarados no Anexo II. Os currículos devem ser digitalizados em um único arquivo em pdf.

V) Material ilustrativo complementar (opcional): 01 arquivo em pdf de até 10 páginas com fotos, desenhos, plantas, links válidos para vídeos, arquivo sonoro ou audiovisual etc.

VI) Cópia do RG e CPF (digitalizar os documentos em um único arquivo);

VII) Comprovação da regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL;

VIII) FDC – Ficha de dados cadastrais e CTM – Certidão de Tributos Mobiliários (se inscrito no CCM) ou declaração de que não é inscrito no CCM e que nada deve à Fazenda Pública Municipal;

5.7. Após o envio de todos os arquivos obrigatórios, o proponente deve clicar em “Enviar Inscrição”. É recomendado confirmar no sistema se o status consta como “enviado”.

5.8. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor.

5.9. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

5.10. As inscrições cujos anexos não contiverem todas as informações e documentos constantes deste item serão automaticamente desclassificadas.

5.11. Não serão recebidas inscrições por outro meio que não o descrito acima.

5.12. Todos os arquivos enviados serão testados. Na eventualidade de problemas técnicos de qualquer ordem o proponente será notificado pelos meios de contato informados no Anexo I para reenvio do arquivo, em tempo útil do trabalho da Comissão de Seleção.

5.13. Para os fins deste item, admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

5.14. O Centro Cultural da Cidade de São Paulo rejeitará as inscrições que não estiverem de acordo com os termos deste Edital. A inscrição implica, portanto, em concordância com as normas por ele estabelecidas.

5.15. Eventuais dúvidas sobre os processos de inscrição ou seleção serão esclarecidas exclusivamente através do e-mail [mediacaoemarte@gmail.com.br](mailto:mediacaoemarte@gmail.com.br). O interessado deverá escrever “Dúvida – Edital Mediação 2017” no campo “assunto”.

5.16. O Centro Cultural da Cidade de São Paulo não se responsabiliza por quaisquer eventualidades que impossibilitem o acesso dos interessados ao sistema *SP Cultura*. Qualquer dúvida para este acesso, resgate de senha e outras informações deverão ser tratadas com [spcultura@prefeitura.sp.gov.br](mailto:spcultura@prefeitura.sp.gov.br)

5.17. Informações gerais sobre o edital poderão ser obtidas no site [www.centrocultural.sp.gov.br/editais](http://www.centrocultural.sp.gov.br/editais)

## **6. DA SELEÇÃO DOS TRABALHOS**

6.1. Será designada uma Comissão de Seleção, mediante Portaria do Diretor do CCSP, a ser publicada no DOC (Diário Oficial da Cidade de São Paulo), formada por 02 (dois) profissionais de notória experiência na área de mediação em arte, cultura e educação, que serão oportunamente contratados para tal finalidade, e por 03 (três) servidores do CCSP, indicados pela Supervisão de Ação Cultural. Cada integrante da Comissão, com exceção dos funcionários da instituição, receberá o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) – deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

6.1.1. Caberá aos 02 (dois) membros contratados da Comissão, além da seleção das propostas, acompanhar o desenvolvimento dos dois projetos selecionados nesta 6ª. Edição, em reuniões a serem realizadas no CCSP e, ao final dos projetos, a produção de um texto crítico e reflexivo sobre as propostas realizadas.

6.2. A seleção será realizada em duas etapas:

- a) análise das propostas e pré-seleção (habilitados e não-habilitados);
- b) entrevista com os pré-selecionados (habilitados).

6.3. Na primeira etapa, caberá à Comissão de Seleção:

- a) pré-selecionar até 10 (dez) propostas;
- b) desclassificar os proponentes que não preencherem as condições de participação;
- c) desclassificar as propostas que não preencherem os requisitos exigidos;
- d) o direito de não selecionar nenhum dos projetos apresentados;

6.3.1 A lista dos projetos pré-selecionados e a data de agendamento das entrevistas obrigatórias serão publicadas no Diário Oficial da Cidade em até 05 (cinco) dias após a conclusão da primeira fase, bem como divulgadas nos meios virtuais usuais de amplo acesso.

6.4. Caberá à Comissão de Seleção, conjuntamente com até 01 (um) representante da Supervisão de Produção e 01 (um) da Coordenação de Operação do Centro Cultural da Cidade de São Paulo, a realização da segunda e última fase, que consistirá em:

- a) realizar entrevistas com os pré-selecionados para esclarecimento das propostas a fim de averiguar a viabilidade de realização do projeto nos espaços do CCSP;
- b) sugerir possíveis adaptações para a realização do projeto no CCSP, seguida de uma proposta escrita de aceite do proponente;
- c) desclassificar projetos que não atendam às normas de segurança e de funcionamento do CCSP.

6.5. O resultado do Concurso será homologado pelo Diretor do CCSP e publicado no Diário Oficial da Cidade e nos meios virtuais usuais de amplo acesso.

6.6. A Comissão de Seleção terá como critérios para a seleção das propostas:

- I – a qualidade e pertinência do conteúdo da proposta ao escopo de atuação do CCSP;
- II – a clareza, objetividade e viabilidade da implementação das propostas apresentadas;
- III – a relevância cultural;
- IV – o interesse público e sociocultural da proposta;
- V – a análise do currículo e experiência na área de mediação em arte e cidadania cultural;
- VI – o atendimento da proposta às especificações previstas neste Edital;
- VII – pertinência dos métodos de trabalho escolhidos.

6.7. A Comissão de Seleção indicará até 02 (duas) propostas para contratação. Indicará igualmente uma lista suplementar com 04 (quatro) projetos para a eventualidade de desistência ou impossibilidade de contratação de alguns dos selecionados.

6.8. A Comissão de Seleção será soberana no que se refere à seleção.

## **7. DO PRÊMIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. Os proponentes selecionados serão contratados como pessoas jurídicas e receberão uma remuneração de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) - deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor, constituindo a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, inclusive a título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

7.2. O pagamento será realizado em três parcelas assim divididas:

7.2.1. A 1ª parcela (30%) será paga após a assinatura do contrato.

7.2.2. A 2ª parcela (30%) será paga após o desenvolvimento da primeira etapa do projeto em até 90 dias subsequentes à assinatura do contrato e após entrega de relatório e/ou comprovação por outros meios propostos pela Supervisão de Ação Cultural.

7.2.3. A 3ª parcela (40%) será paga após a realização do projeto e confirmação de sua correta execução pela Supervisão de Ação Cultural.

7.4. O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao responsável pelo projeto declarado no Anexo II, mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

7.5. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente edital serão onerados por intermédio da dotação 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00-00 (pessoa jurídica). Eventuais prorrogações deverão observar o princípio da anualidade e onerarão dotações próprias para o próximo exercício.

7.6. Os materiais e equipamentos comprados, adquiridos, criados e/ou desenvolvidos serão doados ao CCSP somente se for indispensável à apresentação do produto final, conforme prévia análise da equipe técnica da Ação Cultural que fará o acompanhamento dos projetos.

## **8. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1. As obrigações do Centro Cultural da Cidade de São Paulo e do selecionado, decorrentes desta licitação, estão estabelecidas no Termo de Contrato, conforme ANEXO III.

8.2. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, se solicitado e justificado por escrito pelo proponente.

8.3. O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante exclusivo do artista selecionado, uma vez comprovada a entrega dos documentos relacionados no item.

8.4. No ato da assinatura do contrato, o representante do projeto selecionado deverá apresentar:

a) CNPJ;

b) Contrato Social e RG e CPF dos representantes da sociedade empresária;

c) Certidão Negativa de Débitos do INSS e do FGTS;

d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso a sociedade empresária seja inscrita no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo.

8.6. Ainda como condição à contratação, o representante exclusivo do selecionado deverá comprovar que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e do Decreto nº 47.096/06.

8.7. Quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os selecionados suplentes para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as penalidades constantes do ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Ficam os licitantes cientes de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como na submissão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

10.2. Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

10.3. Os selecionados deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. O Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

10.5. A Prefeitura de São Paulo poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham os licitantes direito a qualquer indenização.

10.6. Com base no parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.7. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta cabem exclusivamente ao proponente selecionado.

10.8. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de Contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo.

10.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Direção do Centro Cultural da Cidade de São Paulo.

10.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP.

10.12. Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

São Paulo,

**Carlos Adão Volpato**

Diretor do Centro Cultural da Cidade de São Paulo

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO (Item 5.6)**

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

À Supervisão de Ação Cultural  
do Centro Cultural da Cidade de São Paulo

Edital de Concurso de Projetos de Mediação em Arte e Cidadania Cultural – 6ª. Edição

**Nome da proposta:** \_\_\_\_\_

Número de Inscrição no SP Cultura: \_\_\_\_\_

Representante da proposta: \_\_\_\_\_

R.G: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Outros contatos: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

( ) individual ( ) em coautoria

Eu, \_\_\_\_\_, proponente representante deste projeto, venho requerer a inscrição da proposta acima de acordo com a exigência do Edital de Concurso de Projetos em Mediação em Arte e Cidadania Cultural – 6ª. Edição, conforme publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Declaro estar ciente e de acordo com os termos deste Edital de Concurso.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante)

**ANEXO II – DECLARAÇÃO (Item 5.6)**

Edital de Concurso de Projetos de Mediação em Arte e Cidadania Cultural – 6ª. Edição

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, proponente representante do projeto \_\_\_\_\_ declaro que:

- responderei pelo desenvolvimento e realização das atividades deste projeto;
- estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente Projeto não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura;
- conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente Edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho e cronograma, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital.
- não sou servidor municipal e preencho todos os requisitos de participação.

Declaro ainda que participam deste projeto as pessoas listadas abaixo (para propostas em coautoria):

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do proponente representante)

**CONTRATO No /2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200.....**

**CONCURSO Nº XXXXX**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços para desenvolvimento e realização de proposta selecionada através do **Edital de Concurso Projetos de Mediação em Arte e Cidadania Cultural – 6ª. Edição** e cessão de direitos autorais patrimoniais.

**VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo **Sr. Carlos Adão Volpato**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, ....., RG nº,.....CPF nº....., residente à – – SP – CEP: telefone nº, fax nº e-mail, doravante designado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de / /, ajustam o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente edital de licitação, seus Anexos e a proposta anexada ao citado processo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

1.1. Contratação de prestação de serviços para desenvolvimento e realização de proposta selecionada através do **Edital de Concurso Projetos de Mediação em Arte e Cidadania Cultural – 6ª. Edição** e cessão de direitos autorais patrimoniais.

1.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução, contidas na proposta de mediação em arte selecionada.

1.3. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1. Ceder, nos termos do Art. 49 da Lei 9.610/98, em caráter definitivo, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto à Municipalidade de São Paulo, para uso, fruição e disposição pela **Contratante** por todas as modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação, arranjo, transcrição, produção audiovisual e outras transformações, inclusão em quaisquer outras obras, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes, estando a **Contratante** autorizada a alterar, anotar, comentar ou modificar o projeto e criar obras derivadas, sem limitação, bem como licenciar e/ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer dos direitos ora cedidos a quaisquer terceiros, dentro e fora do território nacional. A omissão de qualquer modalidade ou suporte de uso não implicará limitação do direito exclusivo de exploração do projeto pela **Contratante**.

2.2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto.

2.3. Cumprir o cronograma de execução.

2.4. Apresentar o relatório parcial, se exigido, no prazo estabelecido.

2.5. Citar o programa **Projetos de Mediação em Arte e Cidadania Cultural 6ª Edição** em todos os meios em que o projeto for divulgado.

2.6. O material e equipamento comprado, adquirido, criado e/ou desenvolvido será doado ao CCSP somente se for indispensável à apresentação do produto final, conforme prévia análise da comissão de acompanhamento dos projetos, respeitando os devidos créditos de autor.

2.7. O contratado exerce também uma função crítica e reflexiva sobre sua prática, por meio da participação em mesa de debate sobre o Projeto de Mediação em Arte e Cidadania Cultural, do desenvolvimento de pelo menos um texto que poderá ser publicado pelo CCSP sobre o projeto desenvolvido e da colaboração em publicações impressas ou virtuais para a difusão do Projeto, estimulando o intercâmbio de experiências.

2.8. O contratado tem a responsabilidade de participar de reuniões realizadas conforme a necessidade e de encaminhar à Supervisão de Ação Cultural todos os conteúdos relativos aos instrumentais de planejamento e avaliação de atividades, sempre que solicitados (relatórios, atestados, listas de presença etc.).

2.9. Ao término do Projeto, o contratado tem a responsabilidade de participar do encontro nomeado de *Interlocuções Mediativas*, em data e horário a serem definidos com a Comissão de Seleção, a Supervisão de Ação Cultural e os proponentes, com o intuito de avaliar os projetos realizados.

2.10. Deverá o CONTRATADO atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente contrato.

2.11. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o Contratado da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Efetuar o pagamento do valor total do contrato, R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em três parcelas, observadas as regras do item 7 do Edital.

3.2. Assegurar ao CONTRATADO condições para o regular cumprimento das obrigações.

3.3. Dar orientações técnicas ao CONTRATADO, quando necessário.

3.4. Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O valor global da presente contratação é R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nele estando incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de direitos autorais.

4.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente edital serão onerados por intermédio da dotação **25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00-00** (pessoa jurídica). Eventuais prorrogações deverão observar o princípio da anualidade e onerarão dotações próprias para o próximo exercício.

4.3. O pagamento será realizado em 03 parcelas, a saber:

4.3.1. 1ª parcela (30%) a ser paga após aprovação do plano de trabalho a ser desenvolvido em comum acordo com o CCSP, após a assinatura do contrato.

4.3.2. 2ª parcela (30%) a ser paga após desenvolvimento da primeira etapa do projeto, em até 90 dias subsequentes à assinatura do contrato e após entrega de relatório e/ou comprovação por outros meios propostos pela Supervisão de Ação Cultural.

4.3.3. 3ª parcela (40%) após a realização do projeto e confirmação de sua correta execução pela Supervisão de Ação Cultural.

4.4. O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao premiado (ou seu representante), conforme informado no Anexo II, mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

4.5 No caso de propostas em coautoria será indicado 01 (um) representante para receber a premiação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O prazo do presente ajuste é de 07 (sete) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser excepcionalmente prorrogado por até 90 (noventa) dias, a critério da administração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES**

6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

6.1.1. Pela interrupção do desenvolvimento da proposta, exceto por motivos de força maior: rescisão do contrato e devolução da última parcela recebida atualizada monetariamente;

6.1.2. Pela não aprovação do relatório ou não execução das ações de mediação conforme item 3.1 e após três advertências: rescisão do contrato e não recebimento das demais parcelas;

6.1.3. Pela não finalização do projeto: rescisão do contrato e não recebimento da última parcela;

6.1.4 Pela falta de cordialidade com o público, e após três advertências: rescisão do contrato e não recebimento das demais parcelas.

6.1.5 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

6.1.6 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem (nome do funcionário), R.F..... como fiscal e (nome do funcionário) RF ..... como suplente, ambas da Supervisão de Ação Cultural do CCSP, telefone 3397-4036.

**7.2.** Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**7.3.** Fica o contratado ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**7.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**7.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**7.6.** A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

**7.7.** E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, de                      de 2017.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.